



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba
Estado de São Paulo

Indicação de Projeto de Lei n.º - 22 /2012.

Ementa: Dispõe sobre a criação de “Programa de Exame de Acuidade Visual” na rede de escolas localizadas no município.

APROVADA

15 MAIO 2012

Senhor Presidente:

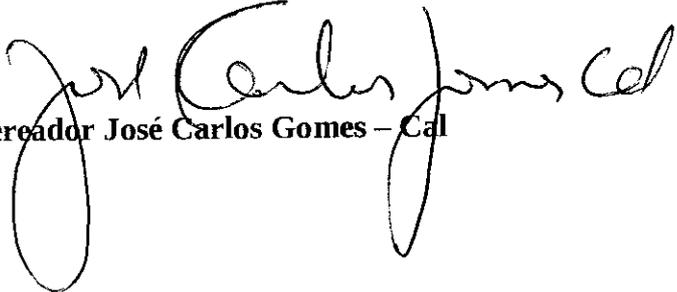
Vereador Ricardo Piorino
Presidente

Apresentamos na forma regimental, Indicação de Projeto de Lei que “Dispõe sobre a criação de “Programa de Exame de Acuidade Visual” na rede de escolas localizadas no município.”.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 14 de maio de 2012.

PROTOCOLO
Recebido em 14 / 05 / 2012
Horário 15:43 - 599 / 2012

Câmara de Vereadores de
Pindamonhangaba


Vereador José Carlos Gomes – Cal



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

MINUTA DE PROJETO DE LEI

Cria “Programa de Exame de Acuidade Visual” na rede de escolas localizadas no município.

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba , através da Secretaria Municipal de Saúde, promoverá anualmente na rede de Escolas Municipais e Estaduais, exames de acuidade visual.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Saúde deverá celebrar convênio com a Secretaria da Educação para atuação específica de que trata esta Lei, no âmbito da rede estadual de escolas no Município.

Art. 2º Os exames de acuidade visual deverão ser aplicados por pessoal capacitado e treinado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º Os resultados dos exames deverão ser entregues às escolas para constar do Histórico Escolar do aluno e para possibilitar a ciência aos professores, pais ou responsáveis.

Parágrafo Único - Os alunos examinados que apresentem problemas de insuficiência visual deverão ser encaminhados aos postos de referência para tratamento e acompanhamento.

Art. 4º As despesas para a execução e implementação desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas por dotação orçamentária, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba Estado de São Paulo

Justificativa:

Muitos fatores interferem na qualidade de vida e na aprendizagem de crianças em idade escolar e os problemas de visão são um deles. Além disso, estudos apontam que a detecção da baixa acuidade visual e a prevenção de problemas oftalmológicos apresentam custos incomparavelmente menores do que aqueles em função do atendimento a portadores de distúrbios oculares.

Parte inexpressiva da população se submete a algum tipo de avaliação oftalmológica antes de ingressar na escola.

Em 2000, a Organização Mundial da Saúde (OMS) estimava que cerca de 7,5 milhões de crianças em idade escolar seriam portadoras de algum tipo de deficiência visual e apenas 25% delas apresentem sintomas; os outros três quartos necessitariam de teste específico para identificar o problema. A maior parte desses casos é encontrado em países em desenvolvimento. Números publicados pelo Conselho Brasileiro de Oftalmologia (CBO), em estudo realizado no ano de 2003 mostram que no Brasil aproximadamente 20% dos escolares apresentam alguma alteração oftalmológica. Segundo o CBO, 10% dos alunos primários necessitam de correção por serem portadores de erros de refração: hipermetropia, miopia e astigmatismo; destes, aproximadamente 5% têm redução grave de acuidade visual.

A capacidade visual desenvolvida nos primeiros anos de vida pode apresentar alterações reversíveis, geralmente durante os primeiros anos escolares. O reconhecimento da baixa visão na infância é da maior importância, pois na maior parte das vezes ela pode ser corrigida com terapêutica adequada.

O objetivo do programa é, justamente, proporcionar exames nas escolas para que esse diagnóstico seja feito o quanto antes a fim de buscar soluções para evitar que as crianças sejam prejudicadas em seu rendimento escolar por apresentarem problemas de visão.